Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2894/13
PLL Nº 326/13

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 070 /15 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui parágrafo único no art. 3º e altera o art. 4º da Lei nº 9.996, de 19 de junho de 2006, determinando a aplicação de sanções às pessoas que consumirem bebidas alcoólicas nas áreas de domínio comum de postos de gasolina.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 6, afirma inexistir impedimento de ordem jurídica à tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, fls. 8 e 9.

O vereador Alberto Kopittke apresenta a Emenda nº 01, fl. 11, visando a responsabilização dos pais ou responsáveis quando o infrator for menor de idade, identificando uma possível lacuna no Projeto caso não ocorresse sanções para estes casos.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, em seu Parecer, fls. 13 a 21, entende que o Projeto e a Emenda nº 01 são meritórios, sendo pela aprovação de ambos.

Entretanto, após análise da Emenda nº 01 pela Procuradoria, fl. 25, e também pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 26 e 27, identificou-se óbice jurídico no que tange à responsabilidade civil que é matéria privativa da União (CF, artigo 22, inciso I).

PARECER Nº 070/15 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, fls. 29 e 30, é pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº 01.

É o breve relatório.

O Projeto tem fundamento legal, por ser de competência Municipal, e social, uma vez que transfere a responsabilidade para quem realmente comete a infração.

Contudo, a Emenda nº 01, apesar de meritória, extrapola a competência municipal.

Diante do exposto, baseando-se nos Pareceres da Procuradoria e da CCJ, somos pela **aprovação** do Projeto e **rejeição** da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 2 de junho de 2015.

Vereador João Bosco Vaz,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 09-06-15.

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Mônica Leal

/JCBC/LAB